

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

ACÓRDÃO Nº 400/2013-CD

Processo nº 53542.001797/2011

Conselheiro Relator: Rodrigo Zerbone Loureiro

Fórum Deliberativo: Reunião nº 714, de 19 de setembro de 2013

Recorrente/Interessado: SUPORT WEB TELECOMUNICAÇÕES LTDA. (CNPJ/MF nº 11.164.681/0001-40)

EMENTA

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO. RECURSO ADMINISTRATIVO. EXECUÇÃO DO SERVIÇO SEM A DEVIDA AUTORIZAÇÃO. APLICAÇÃO DE SANÇÃO DE MULTA NO VALOR DE R\$ 3.010,08 (TRÊS MIL, DEZ REAIS E OITO CENTAVOS). INFRAÇÃO DE ORDEM TÉCNICA. VÍCIO DE COMPETÊNCIA NA DECISÃO DO RECURSO ADMINISTRATIVO. PROCESSO DEVE SER REMETIDO À SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO PARA ANÁLISE E DECISÃO DO RECURSO. ANULAÇÃO DO INCISO II DO ART. 1º DA PORTARIA Nº 630, DE 22 DE JULHO DE 2013.

1. Constatou-se que a empresa desenvolvia atividade de telecomunicações sem a devida autorização da Agência.
2. O Gerente do Escritório Regional de Goiás aplicou a sanção de multa no valor em epígrafe.
3. Notificada dessa decisão, a prestadora interpôs recurso.
4. O recurso foi analisado pelo Escritório Regional de Goiás, que manteve a decisão recorrida e encaminhou os autos para análise e decisão do Conselho Diretor.
5. Vício de competência na decisão do Recurso Administrativo.
6. O inciso II do art. 1º da Portaria nº 630, de 22 de julho de 2013, deve ser anulado.
7. Processo deve ser enviado à Superintendência de Fiscalização - SFI.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 400/2013-GCRZ, de 9 de setembro de 2013,

201390166044

integrante deste acórdão, anular o inciso II do art. 1º da Portaria nº 630, de 22 de julho de 2013.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Jarbas José Valente, Marcelo Bechara de Souza Hobaika, Rodrigo Zerbone Loureiro e Marconi Thomaz de Souza Maya.

Brasília-DF, 23 de setembro de 2013.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

201390166044